LEI Nº 8110, de 29 de dezembro de 2011

CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL À IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS E REVOGA A LEI Nº 8039, DE 14 DE JULHO DE 2011.

(Originária do Substitutivo nº 001/2011 ao Projeto de Lei nº 144/2011, de autoria do Poder Executivo Municipal)

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar a Irmandade Nossa Senhora das Graças, mantenedora da Maternidade Odete Valadares, inscrita no CNPJ sob o nº 24.993.560/0001-52, para aplicação conforme indicado no Plano de Trabalho, que faz parte integrante desta Lei, nos seguintes valores:

I - R$ 444.000,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil reais), no mês de dezembro de 2011;

II - R$ 334.000,00 (trezentos e trinta e quatro mil reais), nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2012;

III - R$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), a partir de abril até dezembro de 2012;

IV - R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), no mês de dezembro de 2011 até março de 2012;

V - R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), a partir de abril até dezembro de 2012.

Art. 2º A entidade subvencionada prestará contas trimestralmente dos recursos recebidos junto à Secretaria Municipal de Saúde, e anualmente ao Conselho Municipal de Saúde, observado o Plano de Trabalho a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária: 2.11.1.10.302.0022.2108.3.3.50.43.00.013100, bem como daquela que a suceder no próximo Orçamento Fiscal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições da Lei nº 8.039, de 14 de julho de 2011.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 29 de dezembro de 2011.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

WANDERLEY RODRIGUES MOREIRA
Secretário Municipal de Saúde

FLÁVIO MARCOS DUMONT SILVA
Procurador Geral do Município